

MENSAGEM Nº 056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adoção do Regime Jurídico Estatutário para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade adequar o vínculo jurídico desses profissionais ao regime estatutário, em consonância com o que dispõe o art. 198, § 4º, da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 51/2006, promovendo maior segurança jurídica, estabilidade funcional e valorização desses servidores, que exercem papel essencial na atenção básica à saúde e no enfrentamento às endemias.

O Projeto prevê a transformação dos atuais empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em cargos públicos efetivos, submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, assegurando-se o aproveitamento dos servidores que ingressaram mediante processo seletivo público, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável.

Ressalte-se que a proposta preserva direitos adquiridos, reconhece o tempo de serviço prestado ao Município, assegura a irredutibilidade de vencimentos e promove o enquadramento funcional dos servidores no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde, observadas as disposições da Lei Complementar nº 149/2019, garantindo tratamento isonômico em relação aos demais servidores efetivos da área da saúde.

Destaca-se, ainda, que o Projeto define de forma expressa o quantitativo de cargos efetivos de ACS e ACE, conferindo maior organização administrativa, transparência e planejamento da força de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade fiscal, uma vez que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GACIV- GABINETE CIVIL

Diante da relevância da matéria, que visa à regularização funcional, valorização profissional e fortalecimento das políticas públicas de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

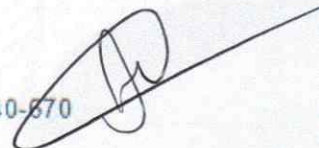
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção do Regime Jurídico Estatutário para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do quadro de pessoal do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Ficam transformados os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município de Parnamirim/RN, atualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em cargos públicos efetivos, a serem regidos pela Lei nº 140, de 25 de julho de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município de Parnamirim admitidos nos termos do art. 198, § 4º da CRFB ou do art. 2º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, passam a ocupar os cargos públicos efetivos que trata o art. 2º desta Lei, desde que tenham ingressado nos empregos públicos mediante Processo Seletivo Público ou anterior processo de Seleção Pública.

Art. 4º Ficam assegurados aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que tiveram seus empregos públicos transformados em cargos públicos, em decorrência da presente Lei, os direitos instituídos pelo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN – Lei Complementar Nº 149, de 15 de maio de 2019.

Art. 5º Será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado ao Município de Parnamirim/RN pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, no exercício da função, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Art. 6º Serão arquivados todos os processos administrativos de Progressão por Mérito Profissional (art. 24 da Lei Complementar nº 149/2019) instaurados anteriormente à publicação desta Lei, que contenham como interessados os servidores referidos no art. 3º.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos promoverá, no prazo de 90 dias, o enquadramento dos servidores referidos no art. 3º, desta Lei, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, observando a Tabela de Vencimento Básico – “NÍVEL MÉDIO ACS/ACE”, constante no ANEXO I, da Lei Complementar nº 149/2019, considerando a atualização de seus valores por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Na Classe (Letra) correspondente ao tempo de serviço municipal no desempenho da função de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, em conformidade com o Anexo IV, da Lei Complementar nº 149/2019, independentemente de Avaliação de Desempenho;

II – No Nível implantado em folha de pagamento até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Será publicada no Diário Oficial a relação definitiva contendo os servidores que foram enquadrados nos termos desta lei em até 30 dias após o prazo contido no caput deste artigo.

§ 2º O enquadramento previsto no caput se dará sem quaisquer efeitos retroativos, salvo caso descumprido o prazo de 90 dias, hipótese em que os efeitos financeiros retroagirão à data em que escoado o prazo.

Art. 8º Será dada continuidade aos processos administrativos de Promoção por Capacitação Profissional (art. 25 da Lei Complementar nº 149/2019) já instaurados, devendo os efeitos financeiros da promoção ser limitados à data de publicação desta Lei.

Art. 9º Fica assegurada a irredutibilidade dos vencimentos em decorrência dos efeitos desta Lei.

Art. 10 Fica definido, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, o quantitativo de 462 (quatrocentos e sessenta e duas) vagas para o cargo público de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

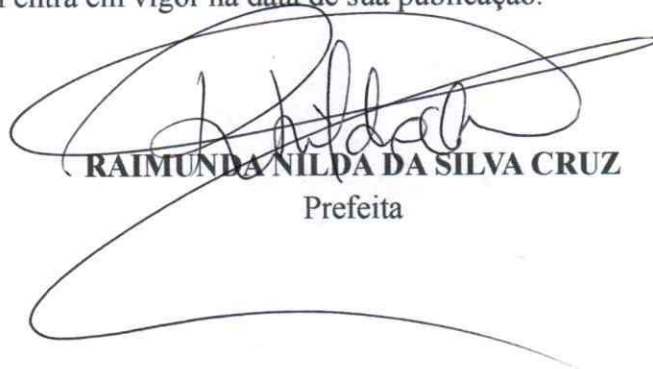
Art. 11 Fica definido, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, o quantitativo de 170 (cento e setenta) vagas para o cargo público de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias.



Art. 12 As despesas dos custos decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim-RN.

Art. 13 A mensagem legislativa que a acompanhou o projeto de lei complementar será publicada como Anexo Único a esta lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita